

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 15, de 04.05.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural e de empreendimentos hidrelétricos até cinquenta megawatts.

Publicado no Diário Oficial da União em 13.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CNPE – Instituição do Grupo de Trabalho (GT) – Elaboração de plano para recuperação dos reservatórios de regularização do País

■ **O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 2, de 7 de abril de 2022, que Institui Grupo de Trabalho - GT para elaboração do plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País, ao longo de até 10 (dez) anos.**

Publicada no Diário Oficial da União em 26.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Contratação de energia elétrica – Proveniente de empreendimentos termelétricos e hidrelétricos – Procedimentos

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, que regulamenta o § 1º do art. 1º e os art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as**

Usinas hidrelétricas - Aprovação dos relatórios - Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Programada - (IP)

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 42 de 26 de abril de 2022, que aprova o Relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Programada - (IP) de Usinas Hidrelétricas - Revisão 4", de 25 de fevereiro de 2022, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Publicada no Diário Oficial da União em 29.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Energia Nova "A-5" e "A-6" de 2022 - Diretrizes para realização

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 41 de 14 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilão de Energia Nova "A-5" e Leilão de Energia Nova "A-6" de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 18.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, também o Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 645 de 27 de abril de 2022, que divulga Consulta Pública referente a minuta da Portaria contendo a Sistemática para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Instituição do Comitê de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 643 de 20 de abril de 2022, que institui o Comitê de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia - CSI/MME, para deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia - POSIN/MME.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas Hidrelétricas (UHEs) da Companhia Estadual de Geração (CEEE-G) – Condições complementares à outorga de novo contrato de concessão - Alteração

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 642 de 19 de abril de 2022, que altera a Portaria nº 559/GM/MME, de 20 de outubro de 2021, que estabelecer condições complementares à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs da Companhia Estadual de Geração - CEEE-G.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Usinas Hidrelétricas (UHEs) - Despachadas centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN) - Revisão ordinária de garantia física de energia

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 641 de 14 de abril de 2022, que reabri para recebimento de contribuições, a Consulta Pública MME nº 123, de 2022, que divulgou o Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN)", de 9 de março de 2022.

E a Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, com o objetivo de discutir a metodologia e a base de dados a serem empregadas na Revisão Ordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Publicada no Diário Oficial da União em 18.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Análise de metodologias e programas computacionais do setor elétrico – Instituição de comissão permanente

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 637 de 31 de março de 2022, que institui a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência reguladora

Regras de comercialização de energia elétrica – Aprovação do módulo de apuração dos impactos do GSF

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.013, de 5 de abril de 2022, que aprova o módulo específico das regras de comercialização, versão 1.2, para atendimento à Lei nº 13.203, de 2015, alterada pela Lei nº 14.182, de 2021, conforme Anexo I, em substituição ao Anexo I da Resolução Normativa nº 945, de 14 de setembro de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 08.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) – Obtenção e à manutenção de autorização – Requisitos e procedimentos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.014, de 12 de abril de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos complementares atinentes à obtenção e à manutenção de autorização para comercializar energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Mecanismo de venda de excedentes de energia elétrica – Obrigação de aporte de garantias financeiras

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.015, de 12 de abril de 2022, que estabelece a obrigação de aporte de garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 19.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) – Operação necessárias à interligação – Instalações físicas, contratos comerciais e rotinas – Procedimentos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.016, de 19 de abril de 2022, entre outros assuntos, associadas à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), estabelecem os procedimentos para a adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e os critérios para adição de unidades geradoras de fonte renovável em centrais geradoras nos Sistemas Isolados.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) – Autorização para executar atividades de coordenação e controle da geração e transmissão de energia elétrica – Nos sistemas interligados

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.017, de 19 de abril de 2022, que autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados, estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) desempenhar as atividades de gestão orçamentária e aprova o seu Plano de Contas.

Publicada no Diário Oficial da União em 25.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Contratação de energia elétrica – Ambientes regulado e livre – Alteração das regras

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.018, de 26 de abril de 2022, que altera a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Conta escassez hídrica – Limites individuais para solicitação de recursos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.019, de 19 de abril de 2022, que altera a Tabela B – Limites individuais para solicitação de recursos, do Anexo da Resolução Normativa nº 1.010, de 29 de março de 2022.

A Resolução nº 1.010 de 2022, altera as Tabelas A e B do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL 1.008 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a conta escassez hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.04.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

Projeções do ONS indicam pleno atendimento e melhor perspectiva para o período seco

O diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Luiz Carlos Ciochi, realizou uma coletiva para imprensa segunda-feira, dia 11 de abril, fazendo um balanço de como foi o período úmido 2021/2022 e antecipando as perspectivas para os próximos meses. Todos esses cenários foram apresentados ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), cuja reunião ordinária aconteceu na quarta-feira, dia 6 de abril.

Os resultados dos estudos apontam que os reservatórios das hidrelétricas do Sudeste/Centro-Oeste chegarão, em 30 de novembro, na visão mais otimista, com armazenamento em 62,9%, contra os 34,7% registrados em abril de 2021.

Se considerar o pior cenário de precipitação, este mesmo subsistema, deverá chegar em 39,6%, ou seja, 19,9 pontos percentuais (p.p.) mais cheio, se comparado com 2021.

Para o Sistema Interligado Nacional (SIN), como um todo, o cenário é igualmente animador. O percentual atual é de 71,7% (dados referentes a 10 de abril), nível somente verificado

em abril de 2012, quando foi registrado 74,8%.

No que diz respeito ao acionamento das térmicas, Ciochi informou que foi encerrado o despacho por garantia energética. “A expectativa até o final do ano é de trabalharmos apenas dentro da ordem de mérito”, afirmou. O despacho, atualmente, está em cerca de 4.000 MW médios, ou seja, o equivalente a 20% do que estava sendo usado da fonte em setembro de 2021, quando alcançou a marca de cerca de 20 mil MW médios.

A tendência é que o despacho térmico médio no período seco, ou seja, de agora até novembro permaneça no patamar de 5.000 a 6.000 MW médios.

Outro ponto abordado na coletiva foi com relação ao programa de Resposta Voluntária da Demanda, implementada de forma emergencial e com etapas simplificadas no ano passado para poder atender a demanda. A iniciativa foi objeto de consulta pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica e ganhará a regulamentação e a robustez necessárias para se tornar mais um importante recurso na operação do sistema.

ONS em 12.04.2022.

Resolução que consolida regras de operação do sistema elétrico é aprovada

A diretoria da ANEEL aprovou em 19.04.2022, a emissão de Resolução Normativa que consolida atos relativos à pertinência temática “Operação do Sistema Elétrico”, matéria anteriormente composta por diferentes regras que disciplinavam a ação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Resultante de debates ocorridos na Consulta Pública nº 79/2021, realizada por meio de intercâmbio documental entre 16.12.2021 e 31.11.2022, a Resolução Normativa autoriza o ONS a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.

A consolidação sobre o tema também estabelece critérios para o ONS desempenhar as atividades de gestão orçamentária e aprova o seu Plano de Contas.

A nova norma revoga as resoluções nº 307/1998; nº 351/1998; nº 112/2000; nº 707/2016; e nº 780/2017. A medida – mais um passo no compromisso da ANEEL com a qualidade regulatória – integra uma série de ações da Agência destinada a harmonizar as regras vigentes em prol da segurança jurídica, da estabilidade

regulatória e do estímulo a inovações e investimentos no setor.

Aneel em 19.04.2022.

Linha de transmissão no Pará e em Tocantins, com 415 km, começa a operar 11 meses antes do previsto

A linha de transmissão (LT) em 500 quilovolts (kV) Serra Pelada/Miracema C1, nos estados do Pará e de Tocantins, começou a operar em 24.04.2022, sendo conectada às demais instalações do Sistema Interligado Nacional (SIN) – malha de linhas de transmissão e subestações que cobre a maior parte do território brasileiro. A linha foi concluída e passou a ser mobilizada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) 11 meses antes do prazo estabelecido em contrato, previsto para março de 2023.

Com extensão de 415 quilômetros, a linha contribui para o escoamento da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, localizada em Vitória do Xingu/PA. A integração da LT Serra Pelada/Miracema trará mais confiabilidade para o transporte de energia, aliviando a dependência do SIN em relação à linha de transmissão 500 kV Tucuruí/Xingu. A expectativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é de ganhos no fluxo de energia saindo do Norte

do Brasil para as regiões Nordeste e Sudeste.

O empreendimento, sob concessão da Novo Estado Transmissoras (grupo ENGIE), foi licitado no Leilão de Transmissão nº 2/2017, promovido pela ANEEL. Ele inclui outros projetos: as LTs em 500 kV Xingu/Serra Pelada C1 e C2; a LT 500 kV Serra Pelada/Miracema C2, a LT Serra Pelada-Itacaiúnas C1 (em operação) e a subestação Serra Pelada (em operação). De acordo com a fiscalização da ANEEL, o empreendimento já concluiu 92% de desenvolvimento físico.

Aneel em 25.04.2022.

ONS elege dois novos diretores para o quadriênio 2022-2026

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) anunciou em 27.04.2022, a nova composição de sua diretoria a partir de 17 de maio.

Em reunião virtual, a Assembleia Geral do ONS aprovou o nome de Elisa Bastos, para diretora de Assuntos Corporativos, e de Christiano Vieira, para diretor de Operação, ambos com mandato de quatro anos. Os nomes foram eleitos por unanimidade pelos membros associados. Os dois eleitos cumprirão mandato no quadriênio 2022-2026.

Primeira mulher a compor a diretoria do ONS, a nova diretora de Assuntos Corporativos é Doutora em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Faculdade de Engenharia Mecânica pela Unicamp.

Elisa, que até então ocupa o cargo de diretora da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), também atuou na Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério de Minas e Energia (MME) e na Companhia Energética de Goiás (CELG). Ela substituirá Jaconias de Aguiar que assumiu a diretoria do ONS em maio de 2018.

Já Christiano Vieira, eleito para ser o diretor de Operação do ONS, possui mais de 18 anos dedicados à regulação do setor elétrico. Ele é mestre em Economia e tem MBA em Gestão em Empresas de Energia Elétrica. Com atuação focada nos segmentos de geração e comercialização de energia elétrica, participou da implementação dos principais aspectos do atual modelo do setor elétrico. Ele ocupa a cadeira de secretário de Energia Elétrica do MME e vai suceder Sinval Zaidan Gama, que assumiu a diretoria do ONS em maio de 2018.

Com isso, a partir de maio, a diretoria do ONS terá a seguinte composição:

Luiz Carlos Ciochi, diretor-geral; Marcelo Prais, diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios; Alexandre

Nunes Zucarato, diretor de Planejamento; Elisa Bastos, diretora de Assuntos Corporativos e Christiano Vieira como diretor de Operação.

ONS em 27.04.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL aprova novos critérios no mercado de energia

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 12.04.2022, a emissão de resolução normativa que estabelece critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia. As novas normas foram criadas para o aperfeiçoamento de mecanismos de segurança do mercado de energia elétrica. A aprovação ocorre após consulta pública (CP nº 51/2021), que recebeu 179 contribuições de 25 agentes, entre 18 de agosto e 17 de setembro de 2021.

Destinado a tornar mais efetivo o rol de exigências para obtenção de autorização de comercializadores junto à ANEEL, o tema foi sugerido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por meio de notas técnicas encaminhadas à Agência. A autorização para comercialização de energia

encontra-se regulamentada por meio da REN nº 678, de 2015 (atualmente consolidada na REN nº 1.011, de 2022).

A Resolução Normativa reforça o processo de aprovação e de acompanhamento das comercializadoras ao longo do período de suas operações por meio de avaliações periódicas de relatórios que comprovem a boa saúde financeira das empresas.

O diretor da ANEEL e relator do processo, Sandoval Feitosa, acredita que a adoção de prática mais criteriosa para avaliação de novas solicitações com vistas à autorização para comercialização no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como para manutenção e desligamento da CCEE contribuirá para a dinâmica do mercado. “O exercício desta opção regulatória deve ser praticado de maneira equilibrada, de forma que os agentes sejam protegidos sem que todo o mercado seja onerado a um custo desproporcional e que prejudique a competição”, afirmou Sandoval em seu voto.

Com o aprimoramento, a Resolução Normativa melhora a segurança do mercado, na medida em que limita o risco sistêmico imposto por comercializadores de pequeno porte e obriga os comercializadores de grande porte a comprovar patrimônio líquido superior a R\$ 10 milhões de

reais, sem, contudo, impor barreiras de entrada que possam prejudicar a competitividade do setor.

Para mais informações, consulte os documentos disponibilizados no âmbito da Consulta Pública nº 051/2021.

Aneel em 12.04.2022.

Agência aprova exigência de garantias financeiras no Mecanismo de venda de excedentes de energia

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou em 12.04.2022, a emissão de Resolução Normativa e das respectivas Regras e Procedimentos de Comercialização para estabelecer o aporte de garantias financeiras como exigência para participação de agentes compradores no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE). O objetivo é aprimorar as normas para reduzir a inadimplência e proporcionar mais segurança às operações.

O MVE é o ambiente destinado às negociações feitas por distribuidoras com agentes do Ambiente de Comercialização Livre para a venda de contratos de energia lastreados no excesso de energia contratada para atendimento ao mercado cativo. Ao analisar o histórico das transações, a ANEEL constatou inadimplência média de 2,04% no

Mecanismo nos anos 2019 e 2020, mas com débitos superiores a 30% verificados por algumas distribuidoras.

O tema passou por Consulta Pública (CP 046_2021) de 28 de julho a 10 de setembro de 2021, período em que recebeu 80 contribuições de 12 agentes, entre eles distribuidoras e associações do setor. A proposta da ANEEL consiste no aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 904/2020, consolidada na Resolução Normativa nº 1.009 de 2022, ao exigir garantias financeiras dos compradores para participação no MVE.

O aprimoramento da regulamentação foi incluso na Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2021-2022, a partir de contribuições de compradores e vendedores no âmbito do MVE. Mais informações no link <https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Aneel em 12.04.2022.

4. Planejamento

MME lança Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2031

Elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), PDE indica as perspectivas da expansão do setor de energia no horizonte de dez anos (2022 – 2031).

Ministério de Minas e Energia (MME), lançou em 06.04.2022, o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2031. O documento, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), sob as diretrizes e apoio do MME, indica as perspectivas da expansão do setor de energia no horizonte de dez anos (2022 – 2031), dentro de uma visão integrada para os diversos segmentos energéticos.

O PDE 2031 estima necessidade de investimentos da ordem de R\$ 3,2 trilhões até 2031, com a economia brasileira devendo apresentar uma dinâmica de recuperação e manutenção de elevado nível de renovabilidade nas matrizes energética e elétrica nos próximos anos.

EPE em 05.04.2022.

MME publica diretrizes de participação nos Leilões de Energia Nova

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou em 18.04.2022, a **Portaria Normativa nº 41/GM/MME** que divulga as diretrizes e estabelece o prazo para o cadastramento de projetos de geração que pretendem participar dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Novos de Geração A-5 e A-6. **Os leilões ocorrerão no dia 16 de setembro.**

Os projetos habilitados junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), para fins de participação no Leilão de Energia Nova “A-4”, poderão requerer o cadastramento, desde que sejam mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e as demais informações dos projetos.

Os interessados deverão cadastrar os projetos através do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica (AEGE) e enviar a documentação necessários para habilitação **até às 12h, de 11 de maio**, conforme instruções disponíveis no site da EPE.

No Leilão de Energia Nova “A-5” serão negociados seis produtos destinados a empreendimentos hidrelétricos, eólicos, fotovoltaicos,

termelétricos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, biomassa, biogás e carvão mineral nacional. Já no Leilão de Energia Nova “A-6”, serão negociados cinco produtos destinados a empreendimentos hidrelétricos, eólicos, termelétricos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, biomassa e gás natural.

A depender da fonte primária, o suprimento será contratado por um período de 15 ou 20 anos. Os empreendimentos hidrelétricos estão limitados à potência igual ou inferior a 50 Megawatts (MW). É importante ressaltar que o produto hidrelétrico nos Leilões A-5 e A-6 estão aderentes à **Lei nº 14.182**, de 12 de julho de 2021, e a sua regulamentação, o **Decreto nº 11.042**, de 12 de abril de 2022.

Ainda será divulgada consulta pública para obtenção de subsídios para a portaria da sistemática da classificação dos lances do leilão.

[Acesse aqui a Portaria Normativa nº 41/GM/MME.](#)

[Acesse aqui a Lei nº 14.182.](#)

[Acesse aqui o Decreto nº 11.042.](#)

MME em 18.04.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Energia elétrica e regulamentação por medida provisória com posterior conversão em lei

■ **O Supremo Tribunal Federal entendeu que a Medida Provisória nº 144 de 2003, convertida na Lei nº 10.848 de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, não viola o art. 246 da Constituição Federal (1) (2).**

Em primeiro lugar, porque a Emenda Constitucional (EC) nº 6 de 1995 não promoveu alteração substancial na disciplina constitucional do setor elétrico, mas, em razão da revogação do art. 171 da CF, restringiu-se a substituir a expressão “empresa brasileira de capital nacional” pela expressão “empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país”, incluída no § 1º do art. 176 da CF pela EC nº 6 de 1995.

Com efeito, o setor elétrico já estava, antes dessa alteração, aberto ao capital privado. Houve apenas ampliação colateral em relação às empresas que poderiam ser destinatárias de autorização ou concessão para explorar o serviço.

Além disso, a MP não se destinou a dar eficácia às modificações introduzidas pela EC nº 6 de 1995, mas a regulamentar o art. 175 da CF,

que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos no setor elétrico.

Com base nesses fundamentos, o Plenário, por unanimidade conheceu em parte das ações diretas de inconstitucionalidade analisadas em conjunto, e, nas partes conhecidas, julgou improcedentes os pedidos.

(1) CF: “Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive.”

(2) Precedentes: ADI 2005 MC, ADI 2473 MC, ADI 1518 MC, ADI 1597 MC e ADI 1975 MC.

ADI nº 3090 e ADI nº 3100.

STJ restabelece decisão da Aneel que revogou outorga da UTE Rio Grande para participar de plano de expansão de energia

■ O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), restabeleceu decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que revogou a outorga da UTE Rio Grande S/A para implementar usina termelétrica no âmbito de plano decenal de expansão do setor elétrico no país. A exclusão havia sido suspensa pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, em decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Para o ministro, a Aneel agiu dentro de seu poder fiscalizatório e cumpriu todas as exigências administrativas para revogar a outorga da usina – a UTE foi contratada por leilão em 2014, mas não iniciou suas operações até o momento –, não cabendo ao Judiciário interferir indevidamente na esfera de competência técnica e especializada da agência reguladora.

“Não pode a sociedade ser ao final tão prejudicada com aguardo eterno de que um dia a usina cumpra com as condições necessárias para o fornecimento da energia elétrica, uma vez que a prestação de tal serviço público não pode esperar pela eventual e incerta adequação futura da usina às exigências legais e administrativas”, afirmou o ministro.

Revogação de outorga para venda de energia no ambiente ACR

Segundo a Aneel, a exclusão da usina foi motivada pela constatação da incapacidade da empresa de estruturar economicamente o projeto. Como consequência, a agência reguladora revogou a outorga e rescindiu os contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Em primeira instância – decisão posteriormente ratificada pelo TRF4 –, o juiz federal entendeu que o atraso no início da operação da UTE foi causado pela demora na obtenção de licenças ambientais, em decorrência de solicitações apresentadas pelo Ministério Público. Assim, para o juízo e para o TRF4, a empresa não teria culpa pelo atraso na execução do projeto, o que inviabilizaria a revogação das autorizações pela Aneel.

Autarquia respeitou contraditório e ampla defesa antes de excluir usina

O ministro Humberto Martins afirmou que a Aneel, por meio do exercício regular e obrigatório de seu poder de fiscalização, respeitando o contraditório e a ampla defesa, concluiu pela necessidade de revogação da outorga da usina, em especial pela inviabilidade econômico-financeira do empreendimento.

Segundo o magistrado, o Judiciário, ao interferir na regulação especializada da agência, acaba por substituir a atuação legítima da autarquia e desconsiderar o ambiente técnico em que as decisões administrativas são tomadas.

"Ademais, está configurada também a grave lesão à economia pública, em razão da constatação de prejuízo anual de R\$ 360 milhões com a

preservação da outorga e dos contratos da UTE Rio Grande, o que propicia a concessão de tratamento diferenciado e privilegiado à parte adversa em detrimento do interesse público da sociedade, que exige a prestação de tal serviço público de forma eficiente e o mais econômica possível", concluiu o presidente do STJ ao restabelecer a decisão da Aneel.

SLS nº 3.086.

Aplicação da CDE para geração de energia elétrica

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 19.04.2022, a consolidação dos atos normativos referentes à aplicação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para a geração de energia elétrica. Em especial, trata-se da consolidação das normas que tratam da operação em Sistemas Isolados envolvendo subsídios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da operação de usinas termelétricas movidas a carvão mineral com subsídio da CDE. A aprovação ocorre após consulta pública (CP nº 68 /2021), que recebeu 38 contribuições, de 8 instituições, entre 4 de novembro e 20 de dezembro.

Dentre as contribuições aceitas destacam-se o ajuste na forma de verificação do estoque de carvão custeado pela CDE e não consumido no ano anterior; a possibilidade de utilizar planilha eletrônica publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) alternativamente ao Painel Dinâmico de preços para definição do “Preço de distribuição de combustíveis”, ou ainda, outra publicação da ANP que venha a substituir a estas; e a exclusão da obrigação dos beneficiários da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da subconta Carvão Mineral disponibilizarem informações sobre esse reembolso em suas páginas na internet, em função da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) já disponibilizar essa informação em seu site.

Durante o período da CP nº 68/2021, a ANEEL publicou a Resolução Normativa (REN) nº 961, de 14 de dezembro de 2021, que cuidou dos critérios para adição de unidades geradoras de fonte renovável em centrais geradoras nos sistemas isolados. Considerando que esta Resolução faz parte do conjunto de normas a serem consolidadas, a Agência incorporou essa Resolução ao novo texto.

O novo normativo consolidado permitirá que a ANEEL revogue a Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2011, a Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017 e a Resolução Normativa nº 961, de 14 de dezembro de 2021, além da Resolução Normativa nº 840, de 18 de dezembro de 2018, da Resolução Normativa nº 867, de 17 de dezembro de 2019 e da Resolução Normativa nº 460, de 9 de novembro de 2011, que alteram textos das normas anteriores.

Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI) - Devido a desligamentos da Função Transmissão - Isenção

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.006595/2021-35, interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 109/2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, que indeferiu o pleito da Recorrente de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI devido a desligamentos da Função Transmissão Linha de Transmissão Itabera – Tijuco Preto C-3 SP, ocorridos em 20 e 25 de junho de 2020, atribuído pela empresa à queda de balão em ativo de transmissão, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A., reformando-se o teor do Despacho nº 109/2022,

emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT), de forma a isentar a concessionária da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), referente aos desligamentos da Função Transmissão Linha de Transmissão Itabera – Tijuco Preto C-3 SP, ocorridos em 20 e 25 de junho de 2020, em razão da queda de balão.

Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) – Exclusão de multa rescisória

■ **A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002767/2020-11, interposto pela Myrtos Geração de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.270/2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, que indeferiu o requerimento da recorrente com vistas à exclusão de multa rescisória do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 101/201, por unanimidade, decidiu:**

(i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Myrtos Geração de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.270/2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, para determinar que o Operador Nacional do Sistema

Elétrico – ONS aplique a penalidade prevista no art. 5º, § 6º, da Resolução Normativa nº 666/2015, em razão da rescisão do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 101/2017, com alteração na forma de cálculo, para que sejam devidos os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST referente ao período de janeiro de 2021 até o mês anterior ao início de vigência do novo CUST a ser celebrado pela Imetame Termelétrica Ltda., não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses; além de afastar o § 7º do art. 5º da Resolução Normativa nº 666/2015, para permitir a postergação e parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas desses encargos rescisórios, para após a entrada em operação comercial da Usina Termelétrica – UTE Prosperidade III, cujo índice de correção deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no caso de ausência de previsão contratual;

e (ii) determinar que a Imetame Termelétrica Ltda. assine Termo de Confissão de Dívidas perante o ONS, em até 30 (trinta) dias, constando o inadimplemento relativo aos encargos rescisórios, que lastreará cláusula a constar no novo CUST, constando o valor a ser honrado, período para quitação e índice de

correção, consoante disposto no item "i" do presente Dispositivo.

**Realização de projeto de gestão –
Reconhecimento de investimento –
Glosa retorno à conta de obrigações
com P&D**

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003781/2020-31, interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Despacho nº 3.209/2020, emitido pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, referente ao reconhecimento de investimento na realização do Projeto de Gestão PG-0383-2015/2014, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Despacho nº 3.209/2020, emitido pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, referente ao reconhecimento de investimento na realização do Projeto de Gestão PG-0383-2015/2014, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reconhecer o valor de R\$ 1.390.565,73 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) e glosar R\$ 7.361,07 (sete mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos) investidos no projeto em tela;

e (ii) o valor referente à glosa, de R\$ 7.361,07, deve retornar à conta de obrigações com P&D, devidamente corrigidos pela Taxa Selic, obedecendo ao seguinte intervalo de tempo: desde o lançamento na ODS até a data de encerramento do projeto (fechamento da ODS).

**Atraso na entrada em operação –
PVA – Funções de Transmissão –
Suspensão da aplicação de desconto
de parcela variável**

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002651/2020-81, referente ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. com vistas à suspensão da aplicação de desconto de Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação – PVA, referente a Funções Transmissão – FT pertencentes ao Contrato de Concessão nº 17/2016, por unanimidade, acompanhando o voto da Diretora-Relatora decidiu:

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. com vistas à suspensão da aplicação de desconto de Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação – PVA, referente às Funções Transmissão – FT pertencentes ao Contrato de Concessão nº 17/2016- ANEEL;

(ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Recorrente, por perda de objeto, tendo em vista a decisão do mérito do Requerimento Administrativo; e

(iii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS recontabilize as Parcelas Variáveis por Atraso na Entrada em Operação – PVA das instalações outorgadas pelo Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL, considerando que os períodos de vigência dos Termos de Liberação de Receita não devem ser contabilizados como período de atraso da Transmissora para a entrada em operação comercial das Funções Transmissão.

6. Energia Disruptiva

EPE publica Nota Técnica sobre Hidrogênio Turquesa

O hidrogênio é uma das possibilidades para auxiliar a transição energética necessária para mitigar os efeitos do aquecimento global. Atualmente, ele é utilizado em processos industriais e como combustível para foguetes e transporte, mas apresenta enorme potencial para o aquecimento, a iluminação de residências e a geração de eletricidade. O hidrogênio turquesa é produzido via pirólise do

gás natural, tendo como subproduto o negro de fumo, uma forma sólida do carbono, e portanto, não emite CO2 para a atmosfera durante a sua produção. A nota técnica apresenta os processos de produção de hidrogênio turquesa, a produção e os aspectos logísticos do negro de fumo, exemplifica alguns projetos internacionais e descreve o estudo de caso com as estimativas de custo de uma planta de hidrogênio turquesa no Brasil em zona costeira e/ou dentro de complexos petroquímicos. Nota-se que a receita gerada pela venda do negro de fumo é um fator importante no aumento da viabilidade econômica do processo de produção do H2 turquesa. O hidrogênio também poderia ser usado na indústria brasileira para a produção e exportação de produtos de baixo carbono destinados aos mercados externos - que demandam e remuneram esse ativo ambiental. Vale ressaltar que os custos de produção e a demanda de negro de fumo e H2 são os principais fatores a determinar a capacidade de produção ideal e a localização das plantas.

O presente estudo é o quarto publicado pela EPE sobre o tema Hidrogênio e faz parte da parceria com o Programa de Energia para o Brasil (Brazil Energy Programme - BEP). Ele complementa as **Notas Técnicas sobre Hidrogênio Cinza e**

Azul, que estão disponíveis no site da EPE.

Nota Técnica sobre Hidrogênio Turquesa
EPE em 18.04.2022.

EMBRAPII/MCTI unem empresas e startups em projetos disruptivos em eletromobilidade e 5G

A Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) aprovou três novos consórcios do Basic Funding Alliance (BFA), modalidade de apoio a projetos de inovação que reúnem Unidades Embrapii, empresas e startups para o desenvolvimento de novas rotas tecnológicas disruptivas de interesse da indústria, totalizando R\$ 22 milhões. A aprovação ocorreu durante a reunião da Rede MCTI/EMBRAPII de Transformação Digital, que contou com a participação do ministro da Ciência Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim.

Os consórcios BFA podem reunir empresas do mesmo setor, da mesma cadeia produtiva, ou até atuantes em diferentes áreas, desde que compartilhem do mesmo desafio tecnológico.

Uma das alianças firmadas prepara as empresas para a entrada do 5G no Brasil. O projeto prevê uma plataforma para testes de conceito de soluções de Conectividade em 5G e computação de borda para soluções aplicadas na Indústria 4.0. São três Unidades EMBRAPII – CPqD, IFPB e Inatel, três empresas – SCO, Prysmian, MPT Fios e Cabos - e duas startups – Data Machina e Taggen envolvidas na solução.

As outras duas alianças propõem inovações na área de veículos autônomos e mobilidade, propondo soluções que podem contribuir para uma forma mais sustentável de se locomover nas cidades. Um dos consórcios reuniu empresa a WEG, especializada em motores elétricos, transformadores, geradores, e a FCA Fiat Chrysler, a startup Bidmind, que oferece serviços de otimização industrial no mercado brasileiro. Com apoio de duas Unidades EMBRAPII (Certi e Eldorado) vão implementar – em nível laboratorial – estações nacionais de recarga e de conexão de veículos elétricos com smart grid. A proposta vai permitir que a bateria do carro, conforme o caso, “devolva” energia para rede elétrica.

O segundo projeto na área vai testar três tecnologias que podem contribuir para o desenvolvimento de veículos elétricos no país. São elas: Gêmeos Digitais para baterias de Lítio-ion, tecnologia Vehicle-to-Grid (V2G) e tecnologia Plug and Charge (PnC). O projeto reúne três Unidades EMBRAPII -CPqD, IFSC, CEEI/UFSCG), cinco empresas - CPFL, FuelTech, ARPAC, SKYVIDEO, Arrow Mobility - e a startup Eion veículos elétricos.

As baterias de íons de lítio são o padrão atual dos carros elétricos e gêmeos digitais são réplicas que simulam situações antes que processos ou dispositivos reais sejam construídos e implantados. A tecnologia Vehicle-to-Grid (V2G) envolve a retirada de energia não utilizada do carro para a rede inteligente, criando uma fonte de energia extra quando as fontes de energia renováveis não estão disponíveis. Já a Plug and Play é um novo método de autenticação para estações de carregamento modernas, que oferece maior conveniência ao usuário e segurança de dados - facilitando processos de cobrança e abastecimento.

Nova Rede - A reunião do Conselho também oficializou a reunião das Redes MCTI/ EMBRAPII de Inteligência Artificial e de Transformação Digital em um único ecossistema: a REDE MCTI/EMBRAPII de TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO DIGITAL. A unificação trará maior integração de atividades e aprimoramento da gestão. Serão 26 Unidades EMBRAPII conectadas para apoiar a indústria nacional a superar seus desafios tecnológicos.

MCTI em 18.04.2022.